

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES FEEVALE
GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
CONVÊNIO ASPEUR – FUNDACRED
2017/1

Art. 1º – A Associação Pró-ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, entidade mantenedora da Universidade FEEVALE - FEEVALE, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo - Fundacred, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, modalidade presencial, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – Pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;

e) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

f) comprovante de matrícula.

II – Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de rendimentos, por meio de:

1) declaração de Imposto de Renda ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF – <http://www.receita.fazenda.gov.br/>), mais os 3 (três) últimos contracheques ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses;

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que, será considerado 30% da soma dos valores das notas fiscais.

Obs. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – Serão disponibilizadas **50 vagas para os cursos de graduação e 10 vagas para pós-graduação *stricto sensu***, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo critério **ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “CONCLUIR” o formulário de inscrição.**

Parágrafo único. O CredIES FEEVALE será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da FEEVALE e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a FEEVALE reserva-se o direito de ampliar, ou não, a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2017/1, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – para graduação:

a) não ser aluno do curso de medicina;

b) estar matriculado e se manter cursando, no mínimo:

1) 12 créditos - para os cursos de bacharelado e licenciaturas;

2) 20 créditos - para os cursos de finais de semana e seriados.

c) apresentar histórico escolar do último período cursado;

II – para pós-graduação *stricto sensu*, não ser aluno especial;

III – estar em situação financeira regular junto à FEEVALE. Se inadimplente, regularizar os débitos;

IV – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa ofertado pela FEEVALE, poder público, ou entidade privada;

V – obter 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas disciplinas cursadas no período anterior;

- VI – apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente;
- VII – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das parcelas autorizadas pela IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso, com reconhecimentos das respectivas firmas em cartório, em uma das vias. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;
- III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FEEVALE** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do IPCA, ou índice que venha substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

- I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III – desistência ou abandono do curso;
- IV – não-apresentação de histórico escolar;
- V – conclusão antecipada do curso;
- VI – transferência de instituição de ensino;
- VII – inadimplência da parte não financiada;
- VIII – óbito do(a) beneficiário(a);
- IX – inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela ASPEUR.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO
e-mail: contratos@fundacred.org.br